



LEI MUNICIPAL Nº 1183/2015, de 03-03-2015.

ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Mormaço, para o exercício de 2015.

Art. 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, vencendo a primeira em 04 de maio de 2015, a segunda em 08 de junho de 2015 e a terceira em 06 de julho de 2015, com valores integrais, sem desconto.

Art. 3º - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 04 de maio de 2015, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 4º - O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores, junto a Tesouraria Municipal.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 03 de março de 2015.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO